



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 39 848** — Actualiza as regras sobre arqueações de navios.

### Ministério do Ultramar:

**Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão geográfica de Timor.**

terais, sobre a matéria, celebrados com a Grã-Bretanha e com outros países marítimos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 18.º, 28.º e 30.º do Decreto n.º 9902, de 5 de Julho de 1924, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º Além dos espaços excluídos dos cálculos pelo próprio processo de medições (vãos das balizas, etc.), só se têm a considerar espaços efectivamente excluídos da arqueação bruta, *acima do pavimento superior*, e esses são:

Superestruturas abertas, compreendendo castelos, casotas e espaços sob um *shelter-deck with tonnage opening*, nas condições dos artigos anteriores;

Escotilhas até 0,005 da tonelagem bruta;

Espaços limitados por casotas feitas em torno das máquinas e caldeiras, a não ser que ao proprietário convenha a sua inclusão para efeitos da dedução do espaço do aparelho propulsor;

Espaços sob *shadedecks*, isto é, sob pavimentos apenas suportados por pés de carneiro e escoras da borda;

Gaiútas, sem incluírem aqueles espaços, servindo de salão de fumar, ou para outros fins diversos dos de abrigo às entradas dos pavimentos substanciais;

Cúpulas, albóios e *trunks* para dar ar e luz ao pavimento inferior;

Espaços fechados com máquinas só aplicáveis ao serviço de bordo;

Casa do leme e casa da máquina do leme;

Cozinhas, padarias e casas de lavagem;

Espaço para o destilador;

Ventiladores e mastros, na parte saliente acima do pavimento superior ou de uma superestrutura;

A parte das chaminés acima do espaço destinado a dar ar e luz ao local das caldeiras, ou seja acima da última superestrutura;

Torres e casotas para projectores e vigias;

Espaço contendo a caldeirinha auxiliar e burrinho, quando situado acima do pavimento superior e sem ligação para o aparelho propulsor;

Paio das amarras;

Retretes, salvo as de uso restrito a uma só pessoa e desde que essa pessoa não faça parte da tripulação;

Casa de banho e reteste, num mesmo compartimento, para serviço de enfermaria ou para

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 27 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 233.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	—	150\$00
Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	—	450\$00
		— 600\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 600\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Outubro de 1954. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Direcção-Geral da Marinha

### Direcção da Marinha Mercante

#### Decreto-Lei n.º 39 848

Tendo em atenção a necessidade de actualizar as regras sobre arqueação de navios, dados os acordos bila-